

## ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

### Regulamento n.º 29/2025

**Sumário:** Aprova o Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas.

#### Preâmbulo

Considerando que é comum às diversas Ordens Profissionais a atribuição de títulos, medalhas, insígnias e outras distinções de natureza honorífica.

Considerando que se trata, aliás, de uma tradição que a Ordem dos Médicos Veterinários tem vindo a seguir.

Considerando que se torna, pois, necessário fixar as regras tendentes a clarificar os critérios que fundamentem a atribuição de tais títulos.

Considerando a Lei n.º 77/2023, de 20 de dezembro, que procedeu à terceira alteração ao Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários.

O Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários deliberou, em reunião de 26 de novembro de 2024, aprovar o presente Regulamento, que se rege pelos seguintes artigos:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 – São atribuídas as seguintes distinções honoríficas pela Ordem dos Médicos Veterinários:

- a) Medalha de Ouro;
- b) Medalha de Honra;
- c) Distinção por 30 anos consecutivos de inscrição na Ordem dos Médicos Veterinários (OMV);
- d) Prémio “Mérito Científico Jovem”

#### Artigo 2.º

##### Atribuição das Medalhas

1 – Compete ao Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários deliberar sobre a atribuição das medalhas de Ouro e de Honra.

2 – Os Conselhos Regionais poderão de forma proativa até ao dia 31 de janeiro do ano em curso propor potenciais candidatos para a atribuição de medalhas de Ouro e de Honra.

3 – Compete aos Conselhos Regionais a atribuição de distinções por anos de inscrição na OMV.

4 – Compete ao Conselho de Jovens Médicos Veterinários a atribuição do prémio “Mérito Científico Jovem”, sempre que este prémio se justifique.

#### Artigo 3.º

##### Uso das Medalhas

1 – Os homenageados com qualquer destas medalhas terão direito a usá-las em todas as cerimónias solenes promovidas pela Ordem dos Médicos Veterinários ou naquelas em que compareçam nessa qualidade.

#### Artigo 4.º

##### Medalha de Ouro

1 – A título muito excecional, e sempre que as condições plasmadas nos pontos 1 a 4 do artigo 5.º sejam preenchidas, pode a Ordem dos Médicos Veterinários deliberar atribuir a Medalha de Ouro da

Ordem dos Médicos Veterinários como uma forma de maior distinção e mais elevado reconhecimento, para distinguir Médicos Veterinários ou outros cidadãos ou entidades que, pela sua ação e mérito, tenham contribuído, de modo extraordinário, para a valorização da atividade médico-veterinária no seio da sociedade.

2 – A Medalha de Ouro da Ordem dos Médicos Veterinários deverá ter um banho de ouro sobre liga metálica e incluir os dizeres “ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS” e o símbolo da Ordem dos Médicos Veterinários, na frente e em redor e na base «MEDALHA DE OURO», devendo no verso conter o nome do homenageado e a data da atribuição.

3 – A Medalha de Ouro da Ordem dos Médicos Veterinários será suspensa por fita dourada.

4 – A entrega da Medalha de Ouro da Ordem dos Médicos Veterinários deverá ser realizada com a devida solenidade pelo Bastonário, no Dia Nacional do Médico Veterinário, que se comemora a 4 de outubro, podendo, também, ocorrer por ocasião de outra cerimónia considerada adequada, acompanhada do título de outorga com os dizeres constantes do anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento, dando-se a necessária publicidade ao evento.

#### Artigo 5.º

##### **Medalha de Honra**

1 – A Medalha de Honra da Ordem dos Médicos Veterinários destina-se a distinguir os Médicos Veterinários que, pelo seu mérito, honorabilidade e modo de exercício da profissão, tenham contribuído relevantemente para a dignidade e prestígio da medicina Veterinária.

2 – A Medalha de Honra da Ordem dos Médicos Veterinários destina-se também a ser atribuída a Médicos Veterinários que, tendo sido titulares dos Órgãos Sociais da Ordem, tenham tido ação notável, com particular destaque e reconhecido mérito, na defesa e reforço do prestígio da Ordem dos Médicos Veterinários.

3 – A Medalha de Honra da Ordem dos Médicos Veterinários destina-se também a ser atribuída a individualidades e a instituições que, pela sua ação nos planos académico, profissional ou social, tenham contribuído, de modo notável, para a valorização e o progresso das Ciências Médico-Veterinárias.

4 – A Medalha de Honra da Ordem dos Médicos Veterinários pode ainda ser atribuída a individualidades e a instituições que se tenham distinguido, de modo notável, na área da Uma Só Saúde.

5 – A Medalha de Honra da Ordem dos Médicos Veterinários deverá ser de uma liga nobre e incluir os dizeres “ORDEM DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS” na frente e em redor e na base «MEDALHA DE HONRA», devendo no verso conter o nome do homenageado e a data de atribuição.

6 – A Medalha de Honra da Ordem dos Médicos Veterinários será suspensa por uma fita amarela e branca.

7 – A entrega da Medalha de Honra da Ordem dos Médicos Veterinários deverá ser realizada com a devida solenidade pelo Bastonário, no Dia Nacional do Médico Veterinário, que se comemora a 4 de outubro, podendo, também, ocorrer por ocasião de outra cerimónia considerada adequada, acompanhada do título de outorga com os dizeres constantes do anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento, dando-se a necessária publicidade ao evento.

#### Artigo 6.º

##### **Distinção por 30 anos de inscrição consecutiva na OMV**

1 – A distinção por 30 Anos de inscrição destina-se a agradecer os Médicos Veterinários que tenham sido membros, sem punições, por um mínimo de 30 anos consecutivos a atribuir por cada Conselho Regional.

2 – A entrega aos homenageados da distinção deverá ser efetuada com a devida solenidade pelo Presidente de cada Conselho Regional, no Dia Nacional do Médico Veterinário, que se comemora a 4 de

outubro, podendo também ocorrer por ocasião de outra cerimónia considerada adequada, dando-se a necessária publicidade ao evento.

3 – O título de outorga contém os dizeres constantes do anexo III, que faz parte integrante do presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

#### **Prémio “Mérito Científico Jovem”**

1 – O prémio “Mérito Científico Jovem” destina-se a homenagear um trabalho de reconhecido mérito científico, publicado no ano civil anterior, no âmbito da tese de mestrado integrado em medicina veterinária.

2 – Cada instituição de ensino superior onde é lecionado o mestrado integrado em medicina veterinária indica um candidato, anualmente, à Ordem dos Médicos Veterinários.

3 – A seleção do homenageado é realizada pelo Conselho de Jovens Médicos Veterinários.

4 – A entrega aos homenageados do Prémio “Mérito Científico Jovem” deverá ser efetuada com a devida solenidade pelo Bastonário, no Dia Nacional do Médico Veterinário, que se comemora a 4 de outubro, podendo, também, ocorrer por ocasião de outra cerimónia considerada adequada, devendo ser acompanhada do título de outorga, com os dizeres constantes do anexo IV, que faz parte integrante do presente Regulamento.

#### Artigo 8.º

#### **Casos omissos**

1 – Os casos omissos não previstos no regulamento serão avaliados e decididos pelo Conselho Diretivo.

#### Artigo 9.º

#### **Entrada em vigor**

1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de dezembro de 2024. – O Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários, Pedro Luís Andrade Soares Gomes Fabrica.

#### **ANEXO I**

Em conformidade com a deliberação do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários, de \_\_/\_\_/20\_\_, é concedido a \_\_\_\_ o galardão da medalha de ouro da Ordem dos Médicos Veterinários, pelo seu elevado mérito e relevante ação para a valorização da atividade médico-veterinária no seio da sociedade.

Lisboa, \_\_/\_\_/\_\_20\_\_

O Bastonário, \_\_

#### **ANEXO II**

Em conformidade com a deliberação do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários, de \_\_/\_\_/20\_\_, é concedido a \_\_\_\_ o galardão da medalha de honra da Ordem dos Médicos Veterinários, pelo seu elevado mérito e honorabilidade no exercício da medicina veterinária ou área relacionada, tendo dado assinalável contributo para a dignificação e prestígio da profissão [e ou] pelo seu empenhamento no exercício de funções ao serviço da Ordem, para cujo reforço e prestígio relevantemente contribuiu.

Lisboa, \_\_/\_\_/\_\_20\_\_

O Bastonário, \_\_



### ANEXO III

Em conformidade com a deliberação do Conselho Regional do \_\_\_\_, da Ordem dos Médicos Veterinários, de \_\_/\_\_/20\_\_, é concedido a \_\_\_\_ a distinção de 30 anos de inscrição consecutiva na Ordem dos Médicos Veterinários, que mereceu pelo seu desempenho no exercício da medicina Veterinária.

\_\_\_\_\_, \_\_/\_\_/20\_\_

O Presidente do Conselho Regional, \_\_

### ANEXO IV

Em conformidade com a deliberação do Conselho Diretivo da Ordem dos Médicos Veterinários, de \_\_/\_\_/20\_\_, é concedido a \_\_\_\_ o prémio de 'Mérito científico Jovem' da Ordem dos Médicos Veterinários, pelo seu elevado mérito científico do trabalho publicado com o título \_\_\_\_.

Lisboa, \_\_/\_\_/20\_\_

O Bastonário, \_\_

318500865